CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.870/93

PROIBE O USO DE FUMO NO INTERIOR DOS ÔNIBUS MUNICIPAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 54 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica proibido o uso de fumo no interior dos ônibus destinados ao transporte coletivo municipal.

Art. 2º - Em todos os terminais de passageiros deverá haver avisos nos termos do que consta no artigo 1º .

Art. 3º - Os infratores terão sua retirada, dos coletivos, providenciada.

Parágrafo Único - O passageiro embarcado que se mostrar recalcitrante quanto ao cumprimento da Lei, após se alertado por um dos prepostos do transportador, deverá ter sua retirada do veículo providenciada por elementos da Fiscalização ou da polícia, na primeira parada que o veículo fizer em local que disponha de pessoal referido neste artigo.

Art. 4º - As empresas transportadoras deverão cumprir o disposto no artigo 1º desta deliberação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessoes, 23 de abril de 1.993.

ROMILDO PEREIRA LAGES
- Vereador Presidente -

Câmara Municipal Paracatu MG